DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6140/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16080/2013
PROTOCOLO	: 1446999
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CLEBER MICHAEL PAGANELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ESFI, II E III, UNIDADE MISTA DE SAÚDE AGENTES DE ENDEMIAS E VETORES E CENTRO ODONTOLÓGICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.439,34

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ESFI, II E III, UNIDADE MISTA DE SAÚDE AGENTES DE ENDEMIAS E VETORES E CENTRO ODONTOLÓGICO. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 047/2013 (peça 13), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **CLEBER MICHAEL PAGANELI –**

ME, CPNPJ/MF nº 07.799.595/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Cleber Michael Paganeli, CPF nº 291.779.888-25, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ESFI, II e III, Unidade Mista de Saúde, Agentes de Endemias e Vetores e Centro Odontológico, com o contrato no valor de R$ 60.439,34 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) e prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular - DSG-G.ICN-556/2015 (peça 19) que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 3/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 47/2013. Posteriormente, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-10964/2016 (peça 23) que julgou regular e legal com ressalva a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 47/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–20447/2017 (peça 25), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 47/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 4157/2018 (peça 26), onde opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, ambos do Regimento Interno

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 047/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 14-pág. 09 e peça 16-pág. 102, no valor de R$ 75.535,93), Anulação de Empenho (peça 16-pág. 106, no valor de R$ -14.321,61), Ordens de Pagamento (peça 16-pág. 11, 18, 25, 31, 37, 42, 50, 55, 60, 79, 86, 91 e 98, no valor de R$ 61.214,32) e Notas Fiscais (peça 16-pág. 13, 20, 28, 34, 39, 45, 52, 57, 63, 81, 88, 93 e 100, no valor de R$ 61.214,32), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 60.629,82

Valor Termo Aditivo – R$ 15.096,59

Valor Contratual Final – R$ 75.535,93

Valor das Notas de Empenho - R$ 75.535,93

Valor de Anulação de Empenho – R$ -14.321,61

Saldo das Notas de Empenho – R$ 61.214,32

Ordens de Pagamento - R$ 61.214,32

Notas Fiscais - R$ 61.214,32

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 047/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a empresa **CLEBER MICHAEL PAGANELI – ME,** CPNPJ/MF nº 07.799.595/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Cleber Michael Paganeli, CPF nº 291.779.888-25, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator